



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Prestação de Contas Anual nº TRE-RS-PC-PP-0600193-98.2025.6.21.0000**

**Interessados:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - RIO GRANDE DO  
SUL - RS - ESTADUAL

**Relator:** DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN

**Meritíssimo Relator.**

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT DO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2024.

A Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais emitiu Parecer Conclusivo, no qual foi recomendada a desaprovação das contas. (ID 46109475). Após, o prestador apresentou Razões Finais e juntou novos documentos.

Com isso, deu-se nova vista dos autos a esta PRE.

O interessado juntou manifestação e novos documentos visando sanar as falhas da prestação (IDs 46117653 até 46117660), pelo qual devem os autos ser remetidos à Unidade Técnica para produção de **Exame Após Parecer Conclusivo**,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

propenso a verificar a nova documentação entreposta nos autos.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** que sejam os autos enviados à SAI para reanálise técnica, bem como, na sequência, nova vista do feito, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/201

Porto Alegre, 29 de outubro de 2025.

**JANUÁRIO PALUDO**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM